



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07020000522/11	13/06/2011 15:54:10	NUCLEO JOÃO PINHEIRO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00012373-7 / GILMAR CARASSATO		2.2 CPF/CNPJ: 747.437.408-00	
2.3 Endereço: RUA CAPITÃO SANCHO, 519 SALA A		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: JOAO PINHEIRO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.770-000
2.8 Telefone(s): (38) 3561-2454		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00012373-7 / GILMAR CARASSATO		3.2 CPF/CNPJ: 747.437.408-00	
3.3 Endereço: RUA CAPITÃO SANCHO, 519 SALA A		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: JOAO PINHEIRO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.770-000
3.8 Telefone(s): (38) 3561-2454		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sao Jeronimo, Denominada Bebedouro Ou Pindaiba		4.2 Área Total (ha): 230,0000	
4.3 Município/Distrito: JOAO PINHEIRO/Cidade		4.4 INCRA (CCIR): 9500765552902	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 27.291		Livro: 02	Folha: 1
		Comarca: JOAO PINHEIRO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 373.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.062.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 40,92% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			230,0000
Total			230,0000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			230,0000
Total			230,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,6100
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		1,6000
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			92,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				92,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				92,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	373.012	8.060.087
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Pecuária		área de 92,00 ha NÃO PASSIVEL neste process		92,0000
Total				92,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO			0,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico**

O processo foi formalizado em 02/05/2011 com nº 07020000522/11 em nome de Gilmar Carassato; Foram solicitadas documentações complementares em ofício 088/2012, folha 63 de 081/08/2012 e ofício 908/2012, folha 168, de 08/10/2012.

As informações complementares foram entregues em 14/11/2012, protocolo 07020001627/12, folha 69;

Vistoria realizada em 27 de novembro de 2012 pelo servidor Alexander Rosa de Castro e Wander Nunes Quintão com acompanhamento do Sr. Onésio Pinheiro dos Santos, gerente administrativo.

Este parecer foi emitido em 02/04/2013.

2. Objetivo

O objetivo é analisar a solicitação em requerimento retificado, folha 02 para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 92,00,00 ha, com pretensões a alteração no uso do uso para fins de implantação de projeto de Pecuária.

3. Caracterização do Empreendimento

O Empreendimento rural denominado Fazenda São Jerônimo/ Santa Terezinha, situadas no município de João Pinheiro/MG, à margem da Vereda do Guará.

O empreendimento possui área total de 752,58,00 ha sob as três matrículas de mesmo proprietário, que se seguem: Matrícula nº 27.291 gleba 01 com área de 230,00,00 ha, Faz. São Jerônimo; Matrícula nº 21.879 gleba 02 com área de 418.50,00 ha, Faz. Santa Terezinha e Matrícula nº 21.880 gleba 03 com área de 104,08,00 ha, também, Faz. Santa Terezinha. A área medida é a mesma para as matrículas e todo o empreendimento.

O empreendimento rural possui sede ou construções de alvenaria, Currais e Galpões situados fora de APP e R.L..

A atividade principal do empreendimento é a bovinocultura de corte.

Meio Físico

No empreendimento é possível caracteriza-lo com solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo em sua predominância. Possui o solo Hidromórfico específico dos ecossistemas de Veredas.

O relevo do imóvel tem predominância de suave a suavemente ondulado bastante regular com grande correlação com o solo Latossolo Vermelho amarelo.

Os recursos hidrológicos no empreendimento são representados pelas redes de curso d'água da Micro-Bacia do Rio Verde (3ª ordem). Pertencentes ao curso d'água do Rio Paracatu (2ª ordem) e da Bacia federal do Rio São Francisco (1ª ordem), SF 07. As Áreas de Preservação Permanente somam-se em 03,21,90 ha, desta, 01,61,00 há encontra-se ao longo da Vereda do Guará em bom estado de conservação e com cobertura vegetal natural numa faixa. Exceção em aproximadamente 01,60,00 ha já antropizadas no passado com pastagem, área essa, que deverá ser preservadas e conservadas, isentas de novas intervenções visando à regeneração natural da vegetação nativa com cercamento.

Referencia a Área de Reserva Legal do empreendimento possui já demarcada e averbada uma porção de 46,00 ha, 20% referente à área da matrícula nº 27.291 sob o AV - 2 - 27.291, outra porção de 84,00 ha, 20% da área total da matrícula sob AV - 2 - 21.879, outra porção de 21,00 ha, 20% da área total da matrícula sob AV - 2 - 21.880.

Assim, perfaz o total de Área de Reserva Legal em 151,00,00 ha (20,06%) da área total do empreendimento (752,58,00 ha). As áreas de reserva legal apresentam com vegetação nativa em bom estado de conservação e representabilidade dos ecossistemas local e regional atendendo a legislação ambiental vigente Lei Estadual 14.309/2002.

Meio Biótico

As áreas remanescente no empreendimento com cobertura vegetal nativa é 92,00,00 ha (12,00 %), na matrícula 27.291, e caracteriza-se pelo Bioma Cerrado Sensus Stricto Típico e Ralo Aberto. Também possui porção de Mata Ciliar específica ao longo da Vereda do Guará.

Grande parte do empreendimento apresenta-se já antropizada no passado com pastagem formada com *Brachiária* sp. e *Andropogon* sp., perfazendo um total de 506,36,10 ha (67,28 %). A área de pastagem apresenta-se em bom estado de conservação sem degradação e bem manejada. Exceto em alguns pastos onde apresenta sujos com necessidade de manejo da pastagem, podendo estes pastos chegar à caracterizar-se como subutilização dos mesmos.

A flora está representada por ocorrência de espécies comum do Bioma Cerrado, tais como: Pau-Terra; Bate-Caixa, Pau-Santo; Sucupira Preta, Vinhático; Araticum, Mororó, Capitão, Jacarandá, Jatobá, Buritizeiro, Gonçalves-Alves, etc.

A fauna da região está representada por: Tatu; Raposa; Seriema; Répteis; insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitacíformes.

Não foi observada a ocorrência de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção para a fauna e flora.

Verificou-se na vistoria in loco que na área objeto de requerimento possui espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12 e Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Ipê Tabebuia ochracea.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

A Finalidade da vistoria foi atender ao requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 92,00,00 ha, para fins de implantação de projeto de pecuária.

Da Área Objeto

A área objeto apresenta características do meio físico em solo predominante de Latossolo Vermelho amarelo; o relevo é suave com declividade bastante localizada na matrícula nº 27.291, dentro do empreendimento.

A cobertura vegetal nativa caracteriza-se em Cerrado Sensus Stricto Típico em transição para o Ralo Aberto com espécies vegetais nativas de ampla ocorrência no Bioma Cerrado apresentando espécies arbóreo-arbustivas de porte pequeno a médio.

O proprietário apresentou um inventário florestal para subsidiar a estimativa do volume de material lenhoso e análise quali-quantitativas da área objeto com vegetação nativa.

Do ZEE - Zoneamento ecológico-econômico

Para a área objeto conforme o ZEE - Zoneamento ecológico-econômico, Coordenada UTM: Lat: 8060087; Long: 373012. 23 K, SAD 69, apresenta Grau de Prioridade de Conservação da flora distribuída em: Muito Baixa e Grau de Vulnerabilidade Natural em:

Média.

Considerações

O proprietário apresentou um inventário florestal para subsidiar a estimativa do volume de material lenhoso da área objeto, o qual se verifica condizente com a área de estudo.

O requerente providenciou as retificações solicitadas em documentações complementares por este órgão nos mapas topográficos e

Memoriais;

A área objeto apresenta características do meio físico como: solo; relevo; declividade, condições estas, passíveis de exploração; Após análise detalhada do mapa por meio de imagens do Google Earth verifica-se certa inconsistência na delimitação de área das matrículas, indica a necessidade de retificação dos mapas topográficos para posterior formalização de novos processos neste órgão.

Considerando que grande parte de área do empreendimento apresenta-se já antropizada com pastagem formada de 506,36,10 ha (67,28 %). E que, constatou-se pela vistoria in loco a existência de área de pastagem suja, em alguns pastos, com presença de regeneração natural com a necessidade de manejo da pastagem ou dos pastos sujos com prática de roçada/limpeza da área. Visando que estes pastos sujos cheguem ao ponto de caracterizar-se como subutilização dos mesmos.

Considerando que o empreendedor Sr. Gilmar Carassato possui outros imóveis, isto é, outro empreendimento, no município de João Pinheiro, localidade do Tauá, tal como: Fazenda Campo Alegre, matrículas nº 26.059 e 26.060, área total 730,00 ha, contíguas, com atividade principal de pecuária de corte, onde constatou in loco área de pastagem já caracterizada como subutilizadas e utilizadas de forma inadequada, apresentando uma regeneração natural em fase mediana da vegetação nativa em meio à pouca presença do Capim Braquiaria sp., estando sem manejo adequado. Portanto, não podendo ser liberada mais área de cobertura vegetal nativa para conversão em alteração no uso do solo, conforme Lei Estadual 14.309, de 19 de junho de 2002, Artigo 39. "Não é permitida a conversão de floresta ou outra forma de vegetação nativa para o uso alternativo do solo na propriedade rural que possui área desmatada quando for verificado que a referida área se encontra abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo."

Outro aspecto a se considerar, é que o requerente possui condições financeiras e capacidade de estruturação para efetuar as devidas atividades de manejo e manutenção de forma adequada das pastagens em seus empreendimentos, visando à melhoria da capacidade de suporte do solo e da produtividade da atividade de pecuária.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Contemplando estudos do meio físico, biótico, associados ao pleito do empreendimento para o uso alternativo do solo pode-se destacar possíveis modificações/impactos no ambiente, tais como:

Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sedimentos;

Aumento do fluxo de água com a retirada da vegetação;

Menor infiltração no lençol freático devido ao escoamento superficial;

Maior evaporação com a retirada da vegetação e a construção de alvenarias; Modificação da Paisagem pela substituição da área natural;

Empobrecimento do solo por perdas de nutrientes;

Alteração da estrutura do solo em função do uso de máquinas e equipamentos;

Susceptibilidade do solo à formações naturais de erosões pela retirada da vegetação natural e exposição a chuvas intensas;

Fuga da fauna devido ao stress com a atividade de supressão e instalação da atividade;

Redução da capacidade de suporte do solo (cabecas /ha) pela falta de manejo adequado da Pastagem.

Medidas Mitigadoras

Essas modificações/impactos tornam-se prováveis se ignorados por parte dos responsáveis diretos quanto à obrigatoriedade para as medidas mitigadoras e compensatórias visando à preservação, conservação dos recursos naturais e recursos hídricos e uso sustentável do solo nas áreas de produção. As Medidas Mitigadoras são:

Nas áreas de pastagens formadas, porém subutilizadas e utilizadas de forma inadequada efetuar a limpeza/roçada e adotar o manejo adequado;

Nas áreas remanescentes nativas, outras A.P.Ps e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate/corte de árvores; roçadas/limpeza do sub-bosque; queimadas/revolvimento do solo; caça/pesca, etc., podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros; Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos, produtos automotivos no local e entorno; Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris;

Evitar acúmulo de resíduos sólidos e automotivos; Não utilizar máquinas automotivas de grande porte em períodos de intensas chuvas; Remover o mínimo possível de terra; Construir caixas de contenção/proteção de resíduos líquidos de equipamentos automotivos e hidráulicos, se necessário for, e; Evitar processos de erosões, mesmo que naturais;

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na alteração no uso do solo e quanto seu uso alternativo, como: Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores; Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças, Cultivo mínimo e plantio direto; e Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Corredores naturais, zonas tampões, exclusão de fogo, incorporação de restos de vegetais e galhadas finas, uso de variedades produtivas e sadias/resistentes, etc.

6. Conclusão

Pelo exposto, posiciona parecer técnico em condições não passíveis ao requerimento, folha 02, processo administrativo 07020000522/11 para alteração no uso do solo em Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca na área de 92,00,00 ha, supradescrita, com pretensões de implantação de projeto de pecuária no empreendimento denominado Fazenda São Jerônimo/ Santa Terezinha, município de João Pinheiro/MG, localidade Bebedouro ou Pindaíba, proprietário e responsável pela intervenção Sr. Gilmar Carassato.

Fica o empreendedor orientado a providenciar as devidas atividades de manejo e manutenção adequadas das pastagens com vista à melhoria da capacidade de suporte do solo e da produtividade pela atividade de pecuária.

Este processo será encaminhado para apreciação do jurídico e superintendência e dar prosseguimento em julgamento pela COPA. O requerente será oficializado por meio de correspondência via AR com o Ato de Arquivamento do processo após a decisão do julgamento da COPA.

7. Validade

Não há prazo de validade pelo motivo de condições não passíveis quanto ao requerimento para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca na área de 92,00,00 ha.

8. Condicionantes

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01 - Providenciar as devidas atividades de manejo e manutenção adequadas para as pastagens sujas e subutilizadas com vista à melhoria da capacidade de suporte do solo e da produtividade pela atividade de pecuária.

Prazo: A partir da data de publicação no diário oficial da União (DOU) da decisão da COPA de seu julgamento.

Item 02 - Efetuar o isolamento por meio de construção de cerca de arame das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal

que fazem divisas e/ou confrontam com área de pastagem destinada à pecuária nos empreendimentos.
Prazo: A partir da data de publicação no diário oficial da União (DOU) da decisão da COPA de seu julgamento.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALEXANDER ROSA DE CASTRO - MASP: 1053440-2

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 27 de novembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 408/2013

O presente processo se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Conforme consta no Parecer Técnico acostado aos autos do processo em questão, foi verificado que o empreendedor possui áreas contíguas à que ora se pretende realizar supressão de vegetação nativa com destoca em 92,00 hectares, caracterizadas como subutilizadas, uma vez que a maior parte das áreas do empreendimento, aproximadamente 506,36 hectares, é composta por áreas antropizadas com pastagens sujas e utilizadas de forma irregular.

Tal fato torna-se um fator impeditivo à supressão de vegetação em apreço. Senão vejamos:

A Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, em seu art. 11, estabelece:

"Art. 11 - As autorizações para uso alternativo do solo na mesma propriedade somente serão permitidas mediante a efetiva comprovação de utilização das áreas já convertidas"

No mesmo sentido, a Lei Estadual nº 20.922/2013 - Código Florestal do Estado de Minas Gerais - definiu:

"Art. 68. Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada"

Desta forma, considerando as circunstâncias suso mencionadas e as premissas legais em vigência, mormente o Parecer Único supracitado, sugerimos o indeferimento do requerimento de intervenção ambiental em questão, ouvida Autoridade competente.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RODRIGO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 81832

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 3 de dezembro de 2013